



CARTA CONTRATO Nº 003/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em implantação de software integrados de gestão tipo ERP, firmada entre a Câmara Municipal de Apuí e a Empresa Fiorilli Software Ltda - na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, com sede à Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, convivente, inscrito Registro Geral sob o nº 6728367 SSP/MG, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 056.609.856-37, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 938, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP: 69.265-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, situada a Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, de agora adiante denominada CONTRATADA, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu representante legal, o Sr. JOSÉ ROBERTO FIORILLI, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o nº 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco 1, Ap. 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15.091-745, São José do Rio Preto, na cidade de São Paulo/SP, de agora em diante denominada CONTRATADA, e com despacho autorizativo exarado pelo Sr. Presidente da Câmara de Apuí, constante Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 002/2019 - CPL, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado a presente CARTA CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto desta Carta Contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos da Câmara Municipal de Apuí para a execução dos seguintes serviços. a - Sistema Integrado de Contabilidade - SCPI; b - Sistema Integrado de Pessoal - SIP; c - Sistema de Secretaria e Protocolo -SSE; e d – Sistema de Controle Interno Municipal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção conforme Termo de Referência e Proposta Aprovada, constante dos autos do presente Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº

Parágrafo 2º - Estes Programas são de propriedade da Fiorilli Software Ltda, de uma das empresas subsidiárias ou de uma empresa fornecedora da Fiorilli, estando protegido por direitos autorais/de autor, sendo fornecido sob licença e não vendido.

Página 1 de 7





Parágrafo 3º - O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

Parágrafo 1º - A Fiorilli Software Ltda concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

Parágrafo 2º - A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

Parágrafo 3º - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

Parágrafo 4º - A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou,
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Parágrafo 5º - A Contratante declara que:

- 1) tem pessoal técnico qualificado para execução dos serviços para os quais serão utilizados os sistemas;
- 2) está ciente de que os resultados apresentados pelos sistemas dependem exclusivamente das informações registradas por seus técnicos nos mesmos;
- 3) está ciente de que a contratada não tem qualquer obrigação de executar serviços, dar consultoria e ou assessoria nas áreas envolvidas pelos sistemas; e,
- 4) está ciente de que a contratada não tem obrigação de enviar técnicos ou prepostos a quaisquer dependências da contratante para prestar eventual suporte técnico de sistema.

Parágrafo 6º - A Contratante se obriga a:

- 1) manter os equipamentos de informática em perfeito funcionamento, bem como as redes internas e externas;
- 2) cuidar da segurança das suas bases de dados, realizando copias ou backups com a regularidade compatível com o uso de cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES









Parágrafo 1º - A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

Parágrafo 2º - A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROVA DE TITULARIADADE.

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS E IMPOSTOS.

Parágrafo 1º - A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Parágrafo 2º - Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindose aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Parágrafo 1º - A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Parágrafo 2º - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPONIBILIDADE DOS PROGRAMAS

Página 3 do 7

Página 3 de 7





Os Programa objeto do presente contrato fica a disposição da contratante a partir da data de assinatura da presente carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DAS INSFORMAÇÕES

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Parágrafo 1º - A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

Parágrafo 2º - A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução desta Carta Contrato se dá de forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO INICIAL

Parágrafo 1° -, O prazo de vigência inicial da presente Carta Contrato é de doze meses a contar da data da assinatura desta Carta Contrato e por se tratar de serviços contínuos este prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Parágrafo 2º -, Enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS



A





A prorrogação do prazo admitida neste Instrumento será sempre por mais 12 (doze) meses, devendo a CONTRATANTE enviar correspondência a CONTRATADA no prazo não inferior a 15 (quinze) dias do vencimento, consultando se há interesse na prorrogação, cujos preços poderão ser corrigidos monetariamente de acordo com o índice oficial do Governo Federal – Índice Geral de Preço de Mercado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS - Os serviços objetos desta Carta Contrato serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante termo de recebimentos, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR

O preço global da presente contratação é de RS 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), pelo período inicial de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, em vias distintas, devidamente atestadas pelo Setor Administrativo da Contratante, o

Parágrafo Primeiro - O pagamento da presente Carta Contrato, se dará em parcela única, após o fornecimento e comprovado a implantação e o devido funcionamento do sistema de gerenciamento do Software integrado de gestão tipo ERP, constante dos módulos previsto na clausula primeira da presente Carta Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento se efetivará através de cheque nominal, transferência bancária, ou boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no boleto, vedado o faturamento em nome de terceiros.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

A despesa decorrente da execução da presente Carta Contrato, correrão à conta do Destaque Orçamentário 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente no corrente Exercício de 2019, no valor de R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), cuja Nota de Empenho se encontra anexada aos autos, e, para os exercícios seguintes no caso dos aditamentos desta Carta Contrato, aplica-se a mesma dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATANTE com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, dispensa a CONTRATADA de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

Página 5 de 7 Bues





CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE está obrigada a efetuar a pagamento devido à CONTRATANTE pela prestação dos serviços de implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento de software integrados de gestão tipo ERP, nos módulos previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável por todas comunicações quando entender necessários quanto as anormalidades apresentadas no objeto, previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico e manutenção continua por 12 (doze) meses, para evitar danos à CONTRATANTE com relação à implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento de software integrados de gestão tipo ERP, nos módulos previstos na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social, trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante desta Carta Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a afastar ou substituir qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Just







CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Apui, Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador
Flaviane Glaviana
Presidente da Câmara Municipal de Apui/AM
Pela CONTRATANTE

José Roberto Fiorilli

Representante legal da FIORILLI SOFTWARE LTDA.

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 865.343.862-91 2. Flagora Centarlli Bott	rals
CPF: \924.065.692-68	
Minuta aprovada nos termos do artigo parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93. Em://	38,
Assessoria Jurídica.	